



Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 FONE/FAX (17) 3643-1123 prefsanrita@melfinet.com.br
RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

LEI N° 1189, DE 28 DE ABRIL DE 2010.

“Define, para cumprimento ao § 3° do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor para pagamento em virtude de sentença judicial transitada em julgado”

WALTER MARTINS MULLER, Prefeito do Município de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Para os fins do § 3° do artigo 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional n°. 30, de 13 de setembro de 2000, é definida como obrigação de pequeno valor aquelas que, oriundas de decisões judiciais, não ultrapassem ao valor correspondente a 10 (dez) salários mínimos nacional.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 28 de abril de 2010.


WALTER MARTINS MULLER
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio. afixada no local de costume e determinada a publicação na Imprensa.


BENEDITO MASSELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças